

Bruxelas, 22 de setembro de 2020
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2013/0186(COD)

10840/20
ADD 1

AVIATION 163
CODEC 848

NOTA DE ENVIO

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	22 de setembro de 2020
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2020) 579 final - Anexos
Assunto:	ANEXOS Proposta alterada de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à implementação do Céu Único Europeu (recast)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2020) 579 final - Anexos.

Anexo: COM(2020) 579 final - Anexos

Bruxelas, 22.9.2020
COM(2020) 579 final

ANNEXES 1 to 3

ANEXOS

Proposta alterada de
REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
relativo à implementação do Céu Único Europeu
(recast)

{SWD(2020) 187 final}

↓ 550/2004

→₁ 1070/2009 Art. 2.º, n.º 13, al.

a)

→₂ 1070/2009 Art. 2.º, n.º 13, al.

b)

ANEXO I

→₁ REQUISITOS APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES QUALIFICADAS ←

→₂ As entidades qualificadas devem: ←

~~demonstrar uma larga experiência na avaliação de entidades públicas e privadas nos sectores dos transportes aéreos, em especial prestadores de serviços de navegação aérea, e noutros sectores similares, num ou mais domínios abrangidos pelo presente regulamento,~~

~~dispor de regras e regulamentação completas para o controlo periódico das entidades acima mencionadas, publicadas e continuamente actualizadas e melhoradas através de programas de investigação e desenvolvimento,~~

↓ 1070/2009 Art. 2.º, n.º 13, al. b)

~~não ser controladas por prestadores de serviços de navegação aérea, autoridades de gestão de aeroportos ou outras entidades comercialmente envolvidas na prestação de serviços de navegação aérea ou de transporte aéreo,~~

~~dispor de um número significativo de pessoal técnico, de gestão, apoio e investigação, proporcional às tarefas a realizar,~~

↓ 552/2004

~~6. O organismo deve subscrever um seguro de responsabilidade, exceto se o Estado-Membro a assumir, em conformidade com a legislação nacional, ou o próprio Estado-Membro for diretamente responsável pelas inspeções.~~

~~7. O pessoal do organismo deve respeitar a obrigação de sigilo profissional no que se refere a todas as informações obtidas durante a realização das suas tarefas ao abrigo do presente regulamento.~~

↓ 1070/2009 Art. 2.º, n.º 13, al. b)

~~ser geridas e administradas de forma a assegurar a confidencialidade das informações exigidas pela administração,~~

~~estar preparadas para prestar as informações relevantes à autoridade supervisora nacional competente,~~

~~ter definido e documentado a sua política, objetivos e comprometimento no que se refere à qualidade e assegurado que essa política é entendida, aplicada e mantida a todos os níveis da organização;~~

~~ter desenvolvido, aplicado e mantido um sistema interno de qualidade eficaz baseado nos elementos pertinentes das normas de qualidade internacionalmente reconhecidas e em conformidade com as normas EN 45004 (organismos de inspeção) e EN 29001, segundo a interpretação dada pelas disposições da IACS relativas à regulamentação da certificação dos sistemas de garantia da qualidade;~~

~~ser sujeitas à certificação do seu sistema de qualidade por um organismo independente de auditores reconhecido pelas autoridades do Estado-Membro em que se encontram estabelecidas;~~

ANEXO III

CONDIÇÕES ~~A~~ ☒ PARA ☒ ASSOCIAR AOS CERTIFICADOS ☒ REFERIDOS NO ARTIGO 6.º ☒

1. ~~Os certificados especificarão:~~

- ~~a) A autoridade supervisora nacional que emitiu o certificado;~~
- ~~b) O requerente (nome e endereço);~~
- ~~c) Os serviços certificados;~~
- ~~d) Uma declaração de conformidade do requerente com os requisitos comuns definidos no artigo 6.º do presente regulamento;~~
- ~~e) A data de emissão e período de validade do certificado.~~

2. As condições adicionais associadas poderão, se for caso disso, dizer respeito:

- ~~a) Ao acesso não discriminatório aos serviços por parte dos utilizadores do espaço aéreo, e ao nível de desempenho exigido a tais serviços, inclusive níveis de segurança e de interoperabilidade;~~
- ~~b) Aos requisitos operacionais dos serviços em questão;~~
- ~~c) À data a partir da qual devem ser prestados os serviços;~~
- ~~d) Aos diversos equipamentos operacionais a ser utilizados nos serviços em questão;~~
- ae) À delimitação ou restrição de operações de serviços diversos dos relacionados com a prestação de serviços de navegação aérea;
- b#) Aos contratos, acordos ou outras medidas entre o(s) prestador(es) de serviço(s) e terceiros relativos ao(s) serviço(s) em questão;
- ce) Ao fornecimento de informações que possam razoavelmente ser exigidas para o controlo da ~~conformidade do(s) serviço(s) com~~ os requisitos ~~comuns~~ ⇒ do artigo 6.º, n.º 1 ☒ ~~, incluindo planos e dados financeiros e operacionais, bem como alterações importantes do tipo e/ou âmbito dos serviços de navegação aérea prestados;~~
- dh) Outras exigências legais não específicas dos serviços de navegação aérea, tal como as condições relacionadas com a suspensão ou revogação do certificado.



ANEXO II

Regulamentos revogados com as respetivas alterações

Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 96 de 31.3.2004, p. 1)	
Regulamento (CE) n.º 550/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 96 de 31.3.2004, p. 10)	
Regulamento (CE) n.º 551/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 96 de 31.3.2004, p. 20)	
Regulamento (CE) n.º 1070/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 300 de 14.11.2009, p. 34)	Apenas os artigos 1.º, 2.º e 3.º



ANEXO III
QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA

Regulamento (CE) n.º 549/2004	Regulamento (CE) n.º 550/2004	Regulamento (CE) n.º 551/2004	Presente regulamento
Artigo 1.º, n.ºs 1 a 3			Artigo 1.º, n.ºs 1 a 3
Artigo 1.º, n.º 4			-
-			Artigo 1.º, n.ºs 4 a 6
Artigo 2.º, ponto 1, alíneas a) e b)			Artigo 2.º, ponto 5, alíneas a) e b)
Artigo 2.º, ponto 2			Artigo 2.º, ponto 1
Artigo 2.º, ponto 3			Artigo 2.º, ponto 2
Artigo 2.º, ponto 4			Artigo 2.º, ponto 4
-			Artigo 2.º, pontos 6 e 7
Artigo 2.º, ponto 5			Artigo 2.º, ponto 3
Artigo 2.º, ponto 6			Artigo 2.º, ponto 11
Artigo 2.º, ponto 7			Artigo 2.º, ponto 12
-			Artigo 2.º, ponto 13
Artigo 2.º, ponto 8			Artigo 2.º, ponto 14
Artigo 2.º, ponto 9			Artigo 2.º, ponto 8
Artigo 2.º, ponto 10			Artigo 2.º, ponto 9
Artigo 2.º, ponto 11			Artigo 2.º, ponto 10

Artigo 2.º, ponto 12			Artigo 2.º, ponto 17
-			Artigo 2.º, pontos 18 a 20
Artigo 2.º, ponto 13			Artigo 2.º, ponto 16
Artigo 2.º, ponto 13-A			Artigo 2.º, ponto 33
Artigo 2.º, ponto 14			-
Artigo 2.º, ponto 15			Artigo 2.º, ponto 21
-			Artigo 2.º, ponto 22
Artigo 2.º, ponto 16			Artigo 2.º, ponto 23
Artigo 2.º, ponto 17			Artigo 2.º, ponto 32
Artigo 2.º, ponto 18			-
Artigo 2.º, ponto 19			Artigo 2.º, ponto 24
-			Artigo 2.º, pontos 25 e 26
Artigo 2.º, ponto 20			Artigo 2.º, ponto 31
Artigo 2.º, ponto 22			Artigo 2.º, ponto 34
Artigo 2.º, ponto 23			-
Artigo 2.º, ponto 23-A			Artigo 2.º, ponto 35
Artigo 2.º, ponto 23-B			Artigo 2.º, ponto 15
Artigo 2.º, pontos 24 e 25			-

Artigo 2.º, ponto 26			Artigo 2.º, ponto 36
Artigo 2.º, ponto 27			-
Artigo 2.º, ponto 28			Artigo 2.º, ponto 37
Artigo 2.º, ponto 29			Artigo 2.º, ponto 38
-			Artigo 2.º, pontos 39 e 40
Artigo 2.º, ponto 30			Artigo 2.º, ponto 41
-			Artigo 2.º, pontos 42 e 43
Artigo 2.º, ponto 31			Artigo 2.º, ponto 44
-			Artigo 2.º, ponto 45
Artigo 2.º, ponto 32			-
Artigo 2.º, ponto 33			Artigo 2.º, ponto 46
Artigo 2.º, ponto 34			Artigo 2.º, ponto 47
-			Artigo 2.º, pontos 48 a 52
Artigo 2.º, pontos 35 e 36			-
Artigo 2.º, ponto 38			Artigo 2.º, ponto 53
Artigo 2.º, ponto 39			Artigo 2.º, ponto 54
-			Artigo 2.º, pontos 55 e 56
Artigo 2.º, ponto 40			Artigo 2.º, ponto 57
Artigo 2.º, ponto 41			Artigo 2.º, ponto 27

-			Artigo 2.º, pontos 28 a 30
Artigo 3.º			-
Artigo 4.º, n.º 1			Artigo 3.º, n.º 1
Artigo 4.º, n.º 2			Artigo 3.º, n.º 3
-			Artigo 3.º, n.ºs 4 a 6
Artigo 4.º, n.º 3			Artigo 3.º, n.º 2
Artigo 4.º, n.º 4			Artigo 3.º, n.º 7
-			Artigo 3.º, n.º 8
Artigo 4.º, n.º 5			Artigo 3.º, n.º 9
-			Artigo 3.º, n.º 10, e artigos 4.º a 9.º
Artigo 5.º, n.º 1			Artigo 37.º, n.º 1
Artigo 5.º, n.º 2			Artigo 37.º, n.º 2
Artigo 5.º, n.º 3			Artigo 37.º, n.º 3
Artigo 5.º, n.ºs 4 e 5, e artigo 6.º			-
Artigo 7.º			Artigo 39.º
Artigo 8.º, n.º 1			Artigo 40.º
Artigo 8.º, n.º 2			-
-			Artigo 41.º
Artigo 9.º			Artigo 42.º
Artigo 10.º, n.º 1			Artigo 38.º, n.º 1

Artigo 10.º, n.º 2			Artigo 38.º, n.º 2
Artigo 10.º, n.º 3			Artigo 38.º, n.º 3
Artigo 11.º, n.º 1, primeiro período, e artigo 11.º, n.º 3, alínea d), primeiro e terceiro períodos			Artigo 10.º, n.º 1
Artigo 11.º, n.º 1, alíneas a) a c)			Artigo 10.º, n.º 2
Artigo 11.º, n.º 2			-
Artigo 11.º, n.º 3, alínea a)			Artigo 11.º
-			Artigo 12.º
Artigo 11.º, n.º 3, alíneas b) e c)			Artigos 13.º e 14.º
Artigo 11.º, n.º 3, alínea d), segunda frase			Artigos 13.º, n.º 11, e 14.º, n.º 10
Artigo 11.º, n.º 3, alínea e)			Artigos 13.º, n.º 11, 14.º, n.º 10, e 15.º.
-			Artigos 16.º e 17.º
Artigo 11.º, n.º 4, alínea a)			Artigo 10.º, n.º 3, alínea a)
-			Artigo 10.º, n.º 3, alíneas b) a d)
Artigo 11.º, n.º 4, alíneas b) e c)			-
Artigo 11.º, n.º 4,			Artigo 10.º, n.º 3,

alínea d)			alínea e)
Artigo 11.º, n.º 4, alínea e)			Artigo 10.º, n.º 3, alínea f)
-			Artigo 10.º, n.º 3, alíneas g) a l)
Artigo 11, n.º 4, segundo parágrafo			Artigo 18.º
Artigo 11.º, n.º 5			-
Artigo 11.º, n.º 6			Artigo 18.º
-			Artigos 19.º a 36.º
Artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, até «no artigo 3.º,»			Artigo 43.º, n.º 1
Artigo 12.º, n.º 2, parte do primeiro período que começa com «e apresenta um primeiro relatório ao Parlamento Europeu»			Artigo 43.º, n.º 2
Artigos 12.º, n.º 3, e 14.º, n.º 4			-
Artigo 13.º			Artigo 44.º
-			Artigo 45.º
Artigo 13.º-A			-
Artigo 14.º			Artigo 46.º
	Artigo 1.º		Artigo 1.º, n.º 1
	-		Artigo 1.º, n.ºs 2 a 6
	-		Artigos 2.º e 3.º

	Artigo 2.º, n.º 1		Artigo 4.º, n.º 1
	-		Artigo 4.º, n.º 2
	Artigo 2.º, n.º 2		Artigo 4.º, n.º 3
	-		Artigo 5.º, n.º 1
	Artigo 2.º, n.º 3		Artigo 5.º, n.º 3
	Artigo 2.º, n.º 4		Artigo 5.º, n.º 2
	Artigo 2.º, n.º 5		Artigo 5.º, n.º 4
	Artigo 2.º, n.º 6		Artigo 5.º, n.º 5
	Artigos 3.º a 6.º		-
	Artigo 7.º, n.º 1		Artigo 6.º, n.º 1, primeiro parágrafo do primeiro período
	Artigo 7.º, n.º 2		Artigo 6.º, n.º 4
	Artigo 7.º, n.º 3, primeiro período		Artigo 6.º, n.º 1, primeiro parágrafo, segundo período
	Artigo 7.º, n.º 3, segundo e terceiro períodos		-
	Artigo 7.º, n.º 4		Artigo 6.º, n.ºs 2 e 3
	Artigo 7.º, n.ºs 5 e 6		-
	Artigo 7.º, n.º 7		Artigo 6.º, n.º 1, segundo parágrafo, e artigo 6.º, n.ºs 4 e 5
	Artigo 7.º, n.ºs 8 e 9		-

	-		Artigo 6.º, n.º 6
	Artigo 8.º, n.º 1		Artigo 7.º, n.º 1, alínea a)
	-		Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), e segundo parágrafo
	Artigo 8.º, n.º 2		Artigo 7.º, n.º 2
	Artigo 8.º, n.º 3		Artigo 7.º, n.º 3
	Artigo 8.º, n.ºs 4 e 5		-
	Artigo 8.º, n.º 6		Artigo 7.º, n.º 4
	Artigos 9.º, 9.º-A, 9.º-B e 10.º		-
	-		Artigos 8.º a 18.º
	Artigo 11.º		Artigo 30.º
	Artigo 12.º, n.º 1		Artigo 25.º, n.º 1
	Artigo 12.º, n.º 2		Artigo 25.º, n.º 1
	Artigo 12.º, n.º 3		Artigo 25.º, n.º 3
	-		Artigo 25.º, n.º 4
	Artigo 12.º, n.º 4		Artigo 25.º, n.º 2
	-		Artigos 26.º a 29.º
	Artigo 12.º, n.º 5		-
	Artigo 13.º, n.º 1		Artigo 31.º, n.º 1
	Artigo 13.º, n.º 2		Artigo 31.º, n.ºs 1 e 3

	-		Artigo 31.º, n.º 2
	Artigo 13.º, n.º 3		Artigo 31.º, n.º 4
	-		Artigos 32.º a 34.º
	Artigo 14.º		Artigo 19.º, n.ºs 1 e 3
	Artigo 15.º, n.º 1		Artigo 19.º, n.º 2
	-		Artigo 19.º, n.ºs 4 e 5
	Artigo 15.º, n.º 2, alínea a)		Artigo 20.º, n.ºs 1 e 2
	Artigo 15.º, alínea b), primeiro período		Artigo 20.º, n.º 2
	Artigo 15.º, alínea b), segundo período		Artigo 20.º, n.º 3
	Artigo 15.º, n.º 2, alínea b), terceiro período		Artigo 20.º, n.º 4
	Artigo 15.º, n.º 2, alínea c)		-
	Artigo 15.º, n.º 2, alínea d)		Artigo 20.º, n.º 6
	Artigo 15.º, n.º 2, alínea e)		Artigo 20.º, n.º 5
	Artigo 15.º, n.º 2, alínea f)		Artigos 19.º, n.º 6, e 23.
	Artigo 15.º, n.º 3, alínea a)		Artigo 22.º, n.º 1
	-		Artigo 22.º, n.ºs 2 e 3

	Artigo 15.º, n.º 3, alínea b)		Artigo 22.º, n.º 4
	Artigo 15.º, n.º 3, alínea c)		Artigo 21.º, n.º 1
	-		Artigo 21.º, n.º 2
	Artigo 15.º, n.º 3, alínea d)		Artigo 19.º, n.º 2
	Artigo 15.º, n.º 3, alínea e)		Artigo 20.º, n.º 2, e artigo 22.º, n.º 1
	Artigo 15.º, n.º 3, alínea f)		Artigo 22.º, n.º 5
	Artigo 15.º, n.º 4		Artigo 23.º
	Artigo 15.º-A, n.º 1 e n.º 3, primeiro período		Artigo 35.º, n.ºs 1 e 4
	Artigo 15.º-A, n.º 2		Artigo 35.º, n.ºs 2 e 4
	Artigo 15.º-A, n.º 3, segundo a quarto períodos		Artigo 35.º, n.º 3
	-		Artigos 36.º a 40.º
	Artigo 15.º-A, n.º 3, quinto período		-
	Artigo 16.º, n.º 1		Artigo 24.º, n.º 1
	Artigo 16.º, n.º 2		Artigo 24.º, n.ºs 2 e 3
	Artigo 16.º, n.º 3		Artigo 24.º, n.º 3
	Artigo 17.º		-

	Artigo 18.º, n.º 1		Artigo 41.º, n.º 1
	Artigo 18.º, n.º 2		Artigo 41.º, n.º 2
	Artigo 18.º, n.º 3		Artigo 41.º, n.º 3
	-		Artigos 42.º a 45.º
	Artigo 19.º		Artigo 46.º
	Anexo I		-
	Anexo II		Anexo I
		Artigo 1.º, n.º 1	Artigo 1.º, n.º 1
		Artigo 1.º, n.º 2	Artigo 1.º, n.º 1
		-	Artigo 1.º, n.ºs 2 e 3
		Artigo 1.º, n.º 3	Artigo 1.º, n.º 4
		-	Artigo 1.º, n.ºs 5 e 6, e artigos 2.º a 25.º
		Artigos 1.º, n.º 4, e 3.º.	-
		Artigo 3.º-A	Artigo 32.º
		Artigos 4.º e 5.º	-
		Artigo 6.º, n.º 1	Artigo 26.º, n.º 1
		Artigo 6.º, n.º 2, primeiro parágrafo	Artigo 26.º, n.ºs 2 e 3
		Artigo 6.º, n.º 2, segundo parágrafo	Artigo 26.º, n.º 4
		-	Artigo 27.º, n.º 1

		Artigo 6.º, n.º 2, terceiro parágrafo, primeiro período	Artigo 27.º, n.º 2
		Artigo 6.º, n.º 2, terceiro parágrafo, segundo e terceiro períodos	Artigo 27.º, n.º 3
		-	Artigo 27.º, n.ºs 4 a 7
		Artigo 6.º, n.º 3	Artigo 26.º, n.º 5
		Artigo 6.º, n.º 4	Artigo 27.º, n.º 8
		Artigo 6.º, n.º 5	Artigo 27.º, n.º 9
		Artigo 6.º, n.º 6	Artigo 26.º, n.º 2, alínea b)
		Artigo 6.º, n.º 7 ao n.º 9	Artigo 27.º, n.º 8
		-	Artigos 28.º a 31.º
		Artigo 7.º, n.º 1	Artigo 33.º, n.º 1
		Artigo 7.º, n.º 2	Artigo 33.º, n.º 2
		Artigo 7.º, n.º 3	Artigo 33.º, n.º 3
		-	Artigos 34.º a 45.º
		Artigos 8.º e 10.º	-
		Artigo 11.º	Artigo 46.º